



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

## “PREFEITO AMÉLIO SICHIERI”

LEI Nº 2.893, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO ESPAÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI**, Prefeito Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído e regulamentado o Programa Municipal de Educação Ambiental, abrangendo modalidades de educação formal e não formal, a ser elaborado, implementado e monitorado pela Comissão Municipal de Educação Ambiental. O programa incluirá o Espaço de Educação Ambiental, que fomentará princípios como transversalidade, participação social e alinhamento às diretrizes do Programa Município Verde Azul.

**Parágrafo único** – O Programa Municipal de Educação Ambiental tem por objetivo diagnosticar as questões ambientais prioritárias do município e planejar ações educativas destinadas à comunidade e ao ambiente escolar, garantindo um planejamento eficaz e integrador. O Espaço de Educação Ambiental complementarará essas atividades.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Educação Ambiental deverá conter diretrizes, objetivos, participantes, linhas de ação, metas e componentes estruturais essenciais, como diagnóstico, proposta e avaliação, além de um cronograma de ações que envolva ativamente a sociedade na gestão ambiental e nas tomadas de decisão.

**Art. 3º** - O Programa deve atuar como um instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável, fomentando a formação cidadã e estabelecendo um processo contínuo e participativo de diálogo entre diversos segmentos da sociedade, tais como escolas, ONGs, associações, sociedade civil e poder público.

**Art. 4º** - A implementação do Programa deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), do Decreto Regulamentador nº 4.281/2002, da Política Estadual de Educação Ambiental (Lei nº 12.780/2007) e das normativas municipais pertinentes.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA**

## **“PREFEITO AMÉLIO SICHIERI”**

**Art. 5º** - As atividades do Programa Municipal de Educação Ambiental serão revisadas a cada dois anos, no início do ano ou semestre letivo, ou sempre que necessário, a fim de garantir sua adequação às demandas socioambientais

**Art. 6º** - As atualizações do Programa serão realizadas pela Comissão Municipal de Educação Ambiental, responsável por sua elaboração, implementação e monitoramento, assegurando ampla publicidade das alterações.

**Art. 7º** - O Espaço de Educação Ambiental do município seguirá as orientações da CONAMA, garantindo:

I – Definição clara das diretrizes de organização, funcionamento e metodologia pedagógica;

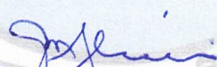
II – Processo de elaboração participativa, com revisões periódicas;

III – Inclusão de elementos essenciais, tais como concepção da educação ambiental, objetivos, infraestrutura, programas, proposta de trabalho, perfil do público, equipe técnico-pedagógica, diagnóstico do espaço, diretrizes de atuação, metas, metodologias, cronograma, formas de avaliação e sustentabilidade do espaço.

**Art. 8º** - O Espaço de Educação Ambiental será mantido em unidade escolar, visando facilitar seu acesso e uso, sendo administrado e monitorado pelos setores de educação e meio ambiente do município.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Severinia, em 10 de março de 2025.**

  
**GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI**  
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

  
**CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete

